



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.396/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração com repasse de subvenção com a Associação Hospital Nossa Senhora da Pompéia de Viadutos, para o atendimento em saúde da população do Município.

Art. 2º O termo anexo, e parte integrante da presente lei, poderá ser alterado através de termos aditivos, tanto para correção de valores, ampliação de prazo quanto para ampliação ou redução dos serviços a serem prestados, com a correspondente supressão ou transferência de valores para atendimento das necessidades que se apresentarem na área da saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 16 de março de 2021.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Termo de Convênio de Mútua Colaboração.

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas acordam o presente Termo de Convênio mediante cláusulas e condições adiante enunciadas:

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com Sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, 108, inscrito no CGC/MF nº 98.714.876/0001-02, neste ato representado, pelo seu Presidente, Sr. **Alvadi José Bebber**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Alda, neste Município, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6034643095 e CPF nº 558.889.840-00, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**.

MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da cédula de identidade RG nº 6033948925 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado na Rua Pe. Henrique Koch nº 30, neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto disponibilizar aos munícipes viadutenses, usuários do SUS, os serviços de saúde na realização de plantões médico-hospitalares; observações, internações hospitalares de até dois dias, nas quais estão incluídos todos os exames e remédios, internações superiores a três dias devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, raios-X, procedimentos ambulatoriais tudo de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento.

Parágrafo único. Estão incluídas no objeto, todas as despesas correlatas com a prestação de serviços e assim como a realização de exames laboratoriais que se fizerem necessários a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Para a consecução dos objetivos do convênio o Município efetuará o repasse, a título de subvenção, do valor de R\$ 101.890,000 (cento e um mil e oitocentos e noventa reais) até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços. O respectivo valor será distribuído da seguinte forma: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais) para a realização dos plantões médico-hospitalares em regime de plantão médico, 24 horas por dia, inclusive aos sábados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

domingos e feriados; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização de observações de até 24 horas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sem limites de quantitativos, os serviços serão realizados pelo hospital; R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) para realização de internações hospitalares de até dois dias, compreendendo as despesas de exames laboratoriais e Raios-X, medicamentos, despesas com honorários médicos, sem limites de quantitativos, prestados pelo hospital; R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para procedimentos ambulatoriais, R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) para raios X, sem quantitativos; R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para disponibilização de profissionais, enfermeiro ou técnico de enfermagem para o transporte de pacientes do Hospital para outros centros médicos, fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

b) Município repassará também o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para a realização de partos normais. O valor será por parto realizado, mais o fornecimento de AIH.

c) As internações superiores a dois dias que não tiverem a cobertura de AIH serão remuneradas no valor de R\$ 203,28, como diária medico hospitalar. Serão pagos os remédios pela tabela Brasindice e exames laboratoriais, limitadas a sete mensais.

2 - Caberá ao HOSPITAL:

- a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal;
- b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares durante todos os dias do mês, especialmente fins de semana, feriados.
- c) Realizar procedimentos de partos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Realizar procedimentos de observações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Realizar internações hospitalares de até 02 (dois) dias, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Arcar com todas as despesas correlatas com a prestação de serviços acima expostos, bem como, com a realização de exames laboratoriais e exames de raios-X que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, para as pessoas internadas e/ou que necessitem do atendimento, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Convênio;
- g) As internações superiores a três dias serão devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da mesma, para os serviços ora conveniados.

§ 1º Os serviços não terão limites quantitativos, deverão ser prestados pela entidade conforme a demanda da população viadutenses, comprometendo-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, tudo de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento;

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, em casos que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

possuir capacidade técnico-resolutiva para atendimento aos pacientes, o encaminhamento dos mesmos a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir;

§ 3º Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

§ 4º Responsabilizar-se solidariamente, com os seus profissionais pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

§ 5º Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco de morte).

§ 6º Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente convênio recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providências a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.

§ 7º Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Cláusula Quarta.

§ 8º Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

§ 9º Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 10 – O Município, dentro do horário normal de serviço da Unidade Básica de Saúde, poderá, sem prejuízo dos serviços prestados na UBS deslocar médicos de carreira ou contratados para executar seus serviços junto ao Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA DA SAÚDE

1030201262.064000 – CONVÊNIO COM HOSPITAIS E BANCO DE SANGUE

3.3.50.43.99.04 – 1323 – Convênio Associação Hospital Nossa Senhora Pompéia

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

contas contendo o demonstrativo de todos os atendimentos realizados, no qual deverá constar o nome do paciente, endereço, telefone, procedimento realizado, número do cartão SUS, CPF e RG, devidamente assinado pelo paciente ou seu responsável, conforme planilhas em modelo anexo.

§ 1º Os prontuários e prescrições médicas deverão ficar arquivados junto ao HOSPITAL para fiscalização e/ou verificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, sujeitará o HOSPITAL ao não recebimento dos valores pactuados pelo presente, sendo, portanto, condição *sine qua non* para o pagamento pelos serviços prestados, ora conveniados.

§ 3º Para efeitos da prestação de contas, o mês será considerado do dia vinte e seis (26) ao dia vinte e cinco (25) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior à prestação dos serviços objeto do presente convênio, desde que aprovada a prestação de contas pela Secretaria Municipal de Saúde dos serviços prestados.

§ 2º É condição para que o pagamento seja realizado no prazo referido no item anterior, que o HOSPITAL apresente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços prestados.

§ 3º É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência prestada pelo HOSPITAL, a qualquer munícipe viadutense atendido em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

§ 1º A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

§ 2º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao MUNICÍPIO a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 4º O HOSPITAL facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio tem vigência a contar da data de sua assinatura, com efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, anualmente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: Os valores deste convênio serão revistos anualmente pelo índice IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo sem qualquer indenização para as partes desde que haja comunicado por escrito de um para outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao MUNICÍPIO somente o pagamento dos procedimentos e serviços até então efetuados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Viadutos / RS, ___ de março de 2021.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Alvadi José Bebber

Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: